



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO N° 194 /15

Processo Administrativo nº 15/09/01.949

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta s/nº – AMIL nº 632/15

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUILHERME MARTINEZ DO PRADO ME.**, inscrita no CNPJ nº 20.757.849/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrto estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafa de policarbonato super transparente, com capacidade de 500 a 510ml, marca Serra Negra, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega, e composição química conforme a Resolução RDC nº 274, de 22/09/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

2.1. Os quantitativos serão os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Garrafas de água mineral de 500 a 510ml	2.500/12	R\$ 108,33	2.500	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Projeto Básico, em especial o que se segue:

3.1.1. Local de entrega:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	PROCON – Departamento de Proteção ao Consumidor	Av. Maria Monteiro, 1.028 – Cambuí – Campinas – São Paulo

3.1.2. A entrega do produto deverá ser mensalmente (=2.500/12 garrafas) no quinto dia útil do mês ou, a pedido da contratante, neste caso em até 5 dias após a solicitação;

3.1.3. O recebimento da água mineral ocorrerá da seguinte forma: conferência dos quantitativos no momento da entrega e recebimento definitivo após 48 (quarenta e oito) horas após a entrega, nas dependências do PROCON – Campinas;

3.1.4. No mais, no que tange o recebimento e aceitação do objeto do contrato, serão observadas as disposições dos art. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993.

QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitidas por esta Secretaria Municipal ou até que se esgotem os quantitativos;

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.1. A contratada apresentará ao PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a Nota Fiscal referente aos quantitativos entregues, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação;

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento;

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias direto, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

5.1.5. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número da conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Efetuar as entregas em conformidade com o Projeto Básico da Amil após o recebimento da Ordem de Início de Fornecimento;

6.1.2. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da AMIL;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos fornecimentos.



SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se à:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2.. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois anos);

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada;

8.4. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente as multas previstas nesta cláusula.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no dato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 04150.04.122.1009.4188.0000.04.339030.99.01100000, conforme fls. 09, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o proibitivo constante no art.

7º do Decreto Municipal nº 17.437/11 (vedação ao Nepotismo), *in verbis*:

"Art. 7º – É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador.

Parágrafo único: Nos contratos, convênios e instrumentos equivalentes deverá constar expressamente a vedação prevista no caput deste artigo."

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

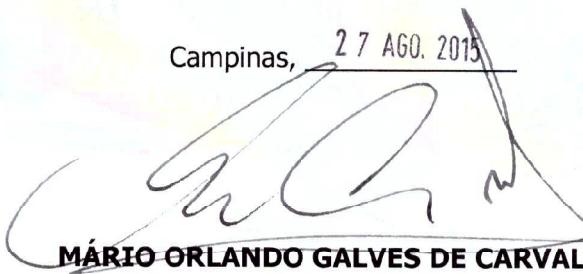
12.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na AMIL.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

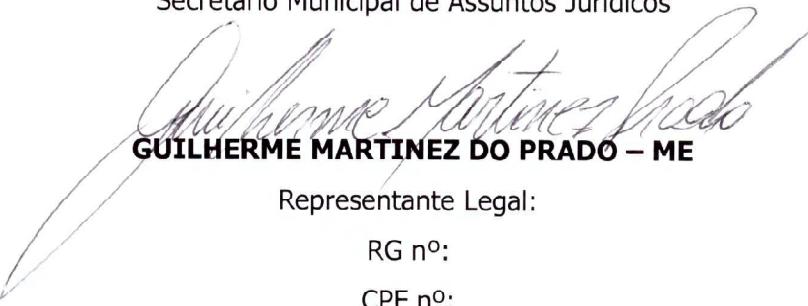
13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 AGO. 2015


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GUILHERME MARTINEZ DO PRADO – ME

Representante Legal:

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 2015/09/1949

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Guilherme Martinez do Prado – ME

Modalidade: Contratação Direta s/nº – AMIL nº 632/15

Termo de Contrato nº 194/15

Objeto: Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafa de policarbonato super transparente, com capacidade de 500 a 510ml.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 AGO. 2015

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GUILHERME MARTINEZ DO PRADO - ME

Representante Legal:

RG nº:

CPF nº: